



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202082100028

Dados do Processo:

Número Único 0000028-84.2020.8.25.0069	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Moita Bonita	Segredo N (Não)
Distribuição 09/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	28/09/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Processos Dependentes / Vinculados:

202182100645

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome PEDRO DOS SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429/SE
Requerido	DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/11/2021 09:15:16	Juntada	Depósito Judicial nº 211025111210409 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
11/11/2021 09:07:58	Juntada	Depósito Judicial nº 211025112538447 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 09/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
04/11/2021 10:17:53	Outras Informações	{Outras Informações} Cumprimento de Sentença nº 202182100645 gerado por dependência a este processo.	Arquivo Eletrônico	Não
27/10/2021 08:50:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
27/10/2021 08:49:12	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/09/2021 12:45:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} III – DISPOSITIVO Ante o expedido, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o requerido ao pagamento da indenização devida, determinando que pague ao autor o montante de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigidos desde a data do evento danoso e atualizados a partir da citação. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento de R\$ 277,00 (duzentos e setenta e sete reais), a título de reembolso das despesas médicas e com medicamentos do autor, devidamente corrigidos desde a data do desembolso e atualizados a partir da citação. Por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais que árbitro em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se. *	Secretaria	29/09/2021
31/08/2021 08:28:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100125}	Juiz	Não
30/08/2021 12:11:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}	Secretaria	Não
20/08/2021 16:29:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/07/2021 08:00:39	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para sentença.	Secretaria	05/08/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.**Explicações sobre a Consulta Processual**